



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.05.01/2021

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, pela solicitação da SRA. MARGARETH TELES DE QUEIROZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente M L ENTRETENIMENTOS ACESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e DECRETO MUNICIPAL Nº 009 de 17/03/2020 e suas suscetíveis prorrogações, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Orçamentos/Propostas, oriundas do Setor de Compras. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário do SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 *É dispensável a licitação:*

Inciso II- *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.665/93.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 29.326.036/0001-41, com o Valor Global de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 05 de Agosto de 2021.

Nilcirleane Melo de Oliveira
NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL